



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 109/2021

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 03 de novembro de 2021

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 046, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a lei federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em conformidade com a lei municipal 402/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, II, V e VII da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de São José dos Ramos-PB, por meio da sua Secretaria de Cultura, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. PARÁGRAFO ÚNICO – Secretaria de Cultura de São José dos Ramos, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o art. 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de São José dos Ramos, nos termos deste Decreto.

Art. 3º - Da Lei Federal nº. 14.017/2020, fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São José dos Ramos para a distribuição dos recursos;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São José dos Ramos;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI- Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São José dos Ramos.

Art. 4º – A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I – 01 (um) Titular da Secretaria Executiva de Cultura, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
- III - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- V – 01 (um) representante da Secretaria da Administração;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

QUARTA – FEIRA

VI - 02 (dois) da sociedade civil organizada.

Art. 5º – É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Executiva de Cultura, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail: cultura@saojosedosramos.pb.gov.br

Art. 6º – Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de benefícios para empresas, espaços ou entidades, coletivos de cultura com atuação no município de São José dos Ramos, serão adotados os seguintes critérios:

I – As empresas, espaços ou entidades, coletivos culturais deverão estar inseridas no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município, conforme a plataforma disponibilizada no site institucional <https://www.saojosedosramos.pb.gov.br/>, ou ainda em qualquer outro Órgão Oficial do Município de São José dos Ramos-Paraíba;

II – As empresas, espaços ou entidades, coletivos culturais deverão apresentar o Pedido de Solicitação do benefício, em que conste a sua auto declaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do (s) cadastro (s) em que estejam inscritos;

III – Além do Pedido de Solicitação, os requerentes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;

IV – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios das despesas informadas no Cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;

V – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

VI – Os requerentes deverão apresentar registro fotográfico do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais;

VII – As empresas, espaços ou entidades, coletivos culturais que sejam constituídos juridicamente, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ atualizado e, quando for o caso, cópias das atas de sua fundação e da última eleição da diretoria;

VIII – As entidades ou Espaços de Cultura que não sejam constituídos juridicamente poderão ser contempladas por sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos dois últimos anos, conforme a documentação solicitada nos incisos deste artigo;

IX – O subsídio mensal será concedido à gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

X – A pessoa responsável pela gestão do Espaço de Cultura, que não seja constituído juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais – tais como CPF, RG, Comprovante de Residência e cópia do cartão da conta bancária em seu nome;

XI – As parcelas ou cota única recebidas pelo beneficiário só poderão ser usadas para manutenção da empresa, entidade ou espaço de cultura, de acordo com as despesas mencionadas em toda a documentação solicitada;

XII – A Secretaria Executiva de Cultura de São José dos Ramos, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, poderá acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos;

XIII – O beneficiário do subsídio mensal, num prazo de até 120 dias após o recebimento da última parcela, deverá apresentar a sua prestação de contas referente ao uso do benefício, em relatório e cópias de notas fiscais, recibos ou outras comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto à Secretaria Executiva de Cultura de São José dos Ramos;

XIV – A prestação de contas, além do cumprimento da Contrapartida, deverá comprovar que o subsídio mensal foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

XV – A contrapartida a que se refere o inciso anterior, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá atender alunos da Rede Municipal de Ensino ou atividades em espaços públicos da comunidade, em planejamento conjunto com a Secretaria Executiva de Cultura;

XVI – Os valores definidos para o benefício de subvenção de espaços culturais ou equivalente como coletivos, movimentos e/ou grupos serão contemplados de acordo com o que dispõe no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020, atendendo ao limite mínimo estabelecido no Art. 7º da Lei Aldir Blanc, salvo em casos alarmantes de eventual (is) espaço (s) de cultura cujas despesas sejam comprovadamente superiores a esse piso, podendo ser contemplados com valores maiores, considerando-se a demanda de pedidos e o volume de recursos disponíveis.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

QUARTA – FEIRA

XVII – As instituições cadastradas no Sistema Municipal de Cultura, terão o número de inscrição indicadas por código que será iniciado pela sigla SECULT + dia e mês da realização da inscrição + o número um cardinal em ordem crescente, seguindo a sequência de cadastrados.

Art. 6º – Para a execução de programas relativos ao Inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I – Do total recebido pela Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, a Secretaria Executiva de Cultura destinará mínimo de 20 por cento ou mais, de acordo com os critérios estabelecido pela Lei Federal nº 14.017 para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II – O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos ao Inciso II do art. 2º da Lei Blanc; III – Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos <https://www.saojosedosramos.pb.gov.br/>, e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia com decreto estadual em vigor.

IV – A forma de inscrição no edital será por meio de formulário online e/ou presencial, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital; como também em locais de serviço público a ser informado com antecedência

V – O edital de premiação irá contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI – O edital será lançado prioritariamente para artistas e coletivos do município de São José dos Ramos, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII – Fica vetado a participação nos editais de que se trata este artigo aqueles que forem beneficiados pelo Inciso II do art. 2º da Lei Blanc.

VIII – O edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 7º – O Secretário Executivo de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Ramos, 01 de novembro de 2021.

Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional de São José dos Ramos-PB

PORTARIA GPM nº 200/2021

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Execução, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, amparado pelas ações emergenciais destinadas ao setor cultural em face da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentado em âmbito municipal pelo Decreto nº 46/2021 de 01 de novembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os integrantes da Comissão de Execução, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no âmbito do município de São José dos Ramos-PB, com a seguinte representatividade:

SECRETARIA DE CULTURA

JOSE ROMILDO GOMES CAVALCANTE, matrícula nº 202100931;
Presidente da comissão

PODER EXECUTIVO

MARYLEN MARLUCE MORAIS DE ALMEIDA, matrícula nº 202100946;
Representante do prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

QUARTA – FEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LARISSA HELLEN MORAIS DE MEDEIROS, matrícula nº 202100918;
Representante da Secretaria de Administração

PROCURADORIA MUNICIPAL

ROMULO ELOI MALTA RIBEIRO, matrícula nº 202100930;
Representante da Procuradoria Jurídica

SECRETARIA DE FINANÇAS

AMANDA CAROLINA DA SILVA MELCHIADES, matrícula nº 202100917;
Representante da Secretaria de Finanças

SOCIEDADE CIVIL

WAGNER RODRIGUES DE MELO.
Representante da sociedade civil

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

São José dos Ramos-PB, 01 de novembro de 2021.

Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional de São José dos Ramos-PB

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002, da Lei complementar 123/2006, do decreto Federal 7.892/2013 e dos Decretos Municipais 17/2019 e 06/2021, bem como toda a legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, tendo como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. A reunião ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos – PB, no dia 16 de novembro de 2021 as 13h00min. Informações no horário das 08h às 14h. Edital nos Sites: www.saojosedosramospb.gov.br e www.tce.pb.gov.br.

São José dos Ramos – PB 29 de Outubro de 2021

ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2021-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, torna público para conhecimento dos interessados que houve apresentação de impugnação ao Edital do certame pelas empresas: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ/MF sob nº 31.499.939/0001-76; COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA - CNPJ/MF sob nº 95.433.397/0001-11, e; ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME - CNPJ/MF sob nº 19.338.456/0001-94. Analisadas as impugnações, concluiu-se pela PROCEDÊNCIA PARCIAL das impugnações apresentadas pelas empresas M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ/MF sob nº 31.499.939/0001-76, e; COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA - CNPJ/MF sob nº 95.433.397/0001-11. E, pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME - CNPJ/MF sob nº 19.338.456/0001-94. Assim, diante da necessidade de modificação no Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2021, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE PARA A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a sessão pública que estava marcada para o dia 04/10/2021 as 09h31min será realizada no dia 16/11/2021 as 09h31, no mesmo local antes indicado. Informações no horário das 08h às 14h. Edital nos sites: www.saojosedosramos.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br, e; www.tce.pb.gov.br.

São José dos Ramos/PB, 29 de outubro de 2021.

ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

QUARTA – FEIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00049/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2021

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 00017/2019, de 17 de outubro de 2019, Decreto Municipal 06/2021, de 19 de janeiro de 2021, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 00036/2021, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00049/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BASES DE CONCRETO DE 7M PARA CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 LITROS.

EMPRESA: JACIANNY RAYANNY LIMA DA SILVA						
CNPJ: 13.438.691/0001-51						
ENDEREÇO: ROD. PB 073 – LOTEAMENTO TERRA NOVA – SAPÉ/PB						
REPRESENTANTE: JACIANNY RAYANNY LIMA DA SILVA – CPF: 058.594.984-03						
E-MAIL: premolcenter@hotmail.com TEL.: (83) 32831021 / (83) 988091021						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Base de concreto de 7m de altura, para Caixa d'água de 5.000 litros	PREMOLCENTER	10	UND	R\$ 6.950,00	R\$ 69.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 69.500,00						

São José dos Ramos/PB, 29 de setembro de 2021.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA

Prefeito